



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Dispõe sobre a autorização para disponibilização gratuita de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente abafadores de ruído aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga que sejam diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas definidas na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** A disponibilização dos abafadores de ruído dependerá:

- I – Da comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante laudo médico ou relatório multiprofissional;
- II – De solicitação formal dos pais ou responsáveis legais;
- III – De avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar, quando necessário.

**Art. 4º** Os abafadores de ruído terão por finalidade auxiliar na regulação sensorial dos alunos com TEA, contribuindo para sua inclusão, bem-estar e melhor desempenho nas atividades escolares.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos critérios de fornecimento;
- II – À padronização dos equipamentos;
- III – Às dotações orçamentárias próprias para a execução da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de fevereiro de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de inclusão educacional no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, assegurando melhores condições de permanência e aprendizagem aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista é caracterizado, dentre outros aspectos, por alterações na comunicação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, podendo envolver hipersensibilidade sensorial, especialmente a estímulos sonoros. Ambientes escolares, por sua própria natureza, são frequentemente ruidosos — recreios, atividades coletivas, eventos e até mesmo o som ambiente da sala de aula podem causar sobrecarga sensorial nos alunos com TEA.

A Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos à inclusão, à educação e à adaptação razoável dos ambientes.

A disponibilização gratuita de abafadores de ruído representa medida simples, de baixo custo e alto impacto, promovendo acessibilidade sensorial e garantindo condições mais equitativas de aprendizagem. Trata-se de instrumento que contribui significativamente para a autorregulação emocional do aluno, prevenindo crises, evasão escolar e prejuízos pedagógicos.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção da inclusão social, bem como com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que a presente proposição possui natureza autorizativa, respeitando a iniciativa do Poder Executivo quanto à organização administrativa e à gestão orçamentária.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**